

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.781.069/0001-15, Inscrição Estadual n.º 101.980.56-18, situada na Avenida Sete de Setembro, n.º 4.690/4.698, 3º e 4 andar, na cidade Curitiba – PR, CEP: 80.240-000, neste ato devidamente representada pela Sra. **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**, brasileira, casada, Coordenadora de Processo Jurídicos e Procuradora, portadora do RG n.º 1.918.570-SSP-SC, inscrito no CPF sob o n.º 757.729.819-00, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, para contratação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n.º 14.133/2021, Despacho do Controle Interno n.º 151/2022 e Portaria de Inexigibilidade n.º 0681/2022, tudo constante no **Processo Administrativo n.º 031/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA DESCRIÇÃO DETALHADA

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de Curso de Capacitação **“Advogados Públicos e a Nova Lei de Licitações – Temas e Novidades que devem ser conhecidos por Assessores, Procuradores Jurídicos e Profissionais do Controle”**, a ser realizado pela Zênite Informação e Consultoria S.A. nos dias 08 a 10 de agosto de 2022, em Brasília - DF.

1.2. Inscrição no Seminário Presencial a ser realizado no período de 08 a 10 de agosto na cidade de Brasília/DF com abordagem da atuação do papel fundamental dos assessores, procuradores jurídicos e dos profissionais do controle na interpretação da lei e na orientação dos agentes públicos responsáveis pela condução das licitações, das contratações diretas e dos contratos, face a nova lei de licitações e contratos (Lei 14.133/2021).

1.3. A inscrição permitirá a participação de 02 (duas) Procuradoras do quadro de servidores técnico administrativos da Fundação UNIRG.

1.4. A participação do Seminário inclui:

- 3 almoços;
- 6 coffe beaks;
- Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Apostila específica do Seminário;



- Material de Apoio; e
- Certificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CAPACITAÇÃO E DA ESCOLHA

2.1. O exercício da competência do profissional da advocacia pública na qual exige temas como governança, gestão de riscos, controle, nulidade, parecer jurídico, meios alternativos de resolução de controvérsias e defesa dos agentes pela Advocacia Pública passaram a ter disciplina específica na nova Lei de licitações, que devem passar pelo crivo de avaliação de legalidade, exigindo o conhecimento das novidades, das polêmicas, do papel, dos entendimentos do TCU e dos pontos de atenção envolta as novidades e alterações da nova Lei que impactam a atuação e procuradores jurídicos.

2.2. O processo de contratação pública é um dos mais complexos dentro da estrutura administrativa. Além de relacionar-se com múltiplas áreas do conhecimento, envolve a atuação de diversos setores e agentes, com experiências também diversas, sujeitos ao cometimento de erros que podem vir a comprometer os resultados e gerar responsabilizações. É necessário, portanto, conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública.

2.3. A eficiência no setor público é um fator que muito se prima, pois o papel dos procuradores jurídicos nesta atual fase de implantação dos mecanismos da nova lei de licitações e contratação, requer por parte dos profissionais Jurídicos o controle na interpretação da lei e na orientação dos agentes públicos responsáveis pela condução das licitações, das contratações diretas e dos contratos.

2.4. É, portanto, fundamental para o fortalecimento da capacitação dos servidores a atualização constante, sendo a consolidação do conhecimento imprescindível para solucionar problemas e firmar as melhores práticas da Gestão Pública na área de licitações e contratos.

2.5. A presente contratação é de natureza estritamente técnica e necessária para o alcance do objetivo acima proposto, visto que se trata de ferramenta de grande valia para agregar entendimento, dados e informações necessárias à segurança dos processos internos, possibilitando, assim, o cumprimento das premissas obrigatórias nos contratos administrativos, facilitando as atividades diárias, e conferindo segurança à tomada de decisões.

2.6. Assim, a contratação dos serviços de uma empresa notoriamente especializada, criada com a missão de oferecer, com excelência e notoriedade, soluções completas e inovadoras relacionadas à contratação pública, apresenta-se como uma solução viável para auxiliar nas necessidades indicadas acima.

2.7. A prestadora de serviço é a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-00, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, nº 4698, 3º e 4º andares - Batel, Curitiba/PR.

2.8. De acordo com o §19, do art. 25, da Lei 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de "desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades", tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto.

2.9. A Zênite Informação e Consultoria S/A, é referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte para a Administração Pública.

2.10. O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança das informações e soluções produzidas pela Zênite legitima a sua notória especialização. Com equipe de profissionais

especialistas, as Soluções Zênite se apresentam, por meio de seminários, cursos in company, soluções eletrônicas, revista especializada, orientações técnicas e livros, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos.

2.11. Além da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da Zênite: a inovação e o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade nas soluções apresentadas.

2.12. Portanto, em face do longo tempo de atuação, da experiência e das realizações da Negócios Públicos, e também da qualificação técnica de seu corpo técnico, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia de **R\$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais)**, sendo o valor - por inscrição - de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento dos serviços será efetuado:

a) Em até 30 (trinta), após a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

4.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

4.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.122.0019-4.053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e elemento de Despesa nº 3.3.90.39-17999019004000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

6.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

6.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

6.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.2.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos participantes do seminário;

6.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

6.2.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 75, XXXIII da Constituição Federal;

6.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §15 do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência por escrito, quando forem praticadas irregularidades de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão do direito de contratar com o TRT22;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará à CONTRATADA multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para a entrega do produto, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento).

7.2.1. Decorrido o limite do subitem anterior e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.3. Caso não haja substituição do produto rejeitado pela fiscalização a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% do valor do item recusado, por dia decorrido, contados da data da notificação da rejeição.

7.3.1. Passados 15 (quinze) dias sem que a CONTRATADA tenha substituído o produto rejeitado, ficará caracterizada a recusa em realizar a substituição, implicando multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do item rejeitado.

7.4. As multas a que se referem os itens acima serão cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

7.5. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 1% (um por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total do contrato.



7.6. O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado na forma do item 15.5 deste documento, em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do produto, até a data da sua efetivação ou da anulação da nota de empenho.

7.7. As multas e outras penalidades aplicadas somente serão relevadas quando devidamente comprovado, por intermédio de documentos contemporâneos à ocorrência de fato gerador, que o fornecedor ou executor do produto não tenha contribuído direta ou indiretamente, em especial:

7.7.1. Em situações de caso fortuito ou de força maior;

7.7.2. Na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e

7.7.3. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O instrumento contratual terá o prazo de vigência, a partir da assinatura do Contrato e de execução contratual nos dias 08 a 10 de agosto de 2022, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Em caso de rescisão contratual sem a execução total do pactuado, a CONTRATADA deverá devolver o valor correspondente ao valor pago pelas inscrições, em até 20 (vinte) dias após a publicação da rescisão contratual.

9.2. Caso não seja efetuada a devolução do valor, a empresa será inscrita na Dívida Ativa do Município e declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da CONTRATADA.

10.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, 08 de agosto de 2022.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñero Miranda
Contratante


Assinado digitalmente por:
ALEXANDRA MELEK LORENZETTI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A
Renato Geraldo Mendes
Contratada

Testemunhas:

1 Elviane J. Mota CPF: 830.160.801-63
2 Meridolva Alves dos Santos CPF: 608.343.553-61